

ATA DE REUNIÃO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTE/CMED - 2024

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, via plataforma Microsoft Teams, teve início a 4ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CTE/CMED em 2024, contando com a participação de representantes da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde - SECTICS/MS; da Secretaria de Reformas Econômicas, do Ministério da Fazenda - SRE/MF; da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SENACON/MJSP; da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República; da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - SDIC/MDIC; bem como da Secretaria-Executiva da CMED, sendo suspensa às dezoito horas e retomada aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na sala de reuniões do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS (Setor Comercial Sul, Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 11º andar, Asa Sul, Brasília/DF) e via plataforma Microsoft Teams, contando com a mesma representação acima, tendo sido tratados os seguintes assuntos:

1. INFORMES E DISCUSSÕES - PARTE I:

1.1. Andamento da tramitação das seguintes Resoluções e temas nas Consultorias Jurídicas dos Ministérios e no Conselho de

Ministros da CMED:

a) Lançamento da ferramenta B.I. sobre consulta de preços de medicamentos.

A Secretaria-Executiva da CMED (SCMED) deu ciência aos representantes do CTE/CMED acerca do lançamento do B.I. de preços de medicamentos, disponível no sítio eletrônico da CMED, no Portal da Anvisa, tratando-se de ferramenta com o intuito de facilitar à população a consulta dos preços máximos autorizados pela CMED para a comercialização de medicamentos no Brasil. Além da consulta via lista publicada no portal da Agência, a SCMED informou, ainda, que o novo painel possibilitará aos consumidores a consulta dos preços de medicamentos de forma mais amigável, por meio de consulta ao produto desejado, pelo nome do medicamento, princípio ativo ou número de registro.

b) Ações judiciais - atualização de informações encaminhadas à PROCR-ANVISA e à CONJUR/MS.

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou aos representantes do CTE/CMED um briefing sobre as últimas demandas encaminhadas à SCMED referentes a ações judiciais envolvendo a regulação econômica do mercado de medicamentos, a saber:

a) Ação Ordinária nº 1015778-70.2024.4.01.3400 - Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - EMS SIGMA PHARMA LTDA;

b) Ação Anulatória nº 5001330-62.2024.4.04.7111/RS - 1ª Vara Federal de Santa Cruz do Sul - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - EPP;

c) Agravo de Instrumento nº 1008822-53.2024.4.01.0000 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Mandado de Segurança nº 1015551-80.2024.4.01.3400 - 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA;

d) Ação Anulatória nº 5001194-47.2024.4.04.7117 - Vara Federal de Erechim - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - PRESTOMEDI LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA;

e) Ação Anulatória nº 5001160-72.2024.4.04.7117 - 1ª Vara Federal de Erechim - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - PRESTOMEDI LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA;

f) Ação Anulatória nº 1020659-90.2024.4.01.3400 - 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - GRIFOLS S/A;

g) Ação Anulatória nº 5000596-93.2024.4.04.7117/RS - 1ª Vara Federal de Erechim - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA;

h) Ação Anulatória nº 1010568-38.2024.4.01.3400 - 13ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal - EMS S/A;

i) Ação Anulatória nº 0802078-26.2024.4.05.8500 - 1ª Vara da Seção Judiciária de Sergipe - PB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;

j) Ação Anulatória nº 1019553-30.2023.4.01.3400/DF - 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA;

k) Ação Anulatória nº 1020624-04.2023.4.01.4100 - Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia - COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA ME; e

l) Execução Fiscal nº 5001046-75.2024.4.04.7104 - 1ª Vara Federal de Passo Fundo - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - ADL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

2. APROVAÇÃO DAS ATAS DE REUNIÃO DO CTE/CMED.

2.1. Aprovação das Atas e Memórias de Reunião do CTE/CMED.

A Secretaria-Executiva da CMED informou aos representantes do CTE/CMED que a Ata e Memória da 3ª Reunião Ordinária de 2024, realizada em 28/03/2024 (1ª parte) e 05/04/2024 (2ª parte), encontram-se disponíveis em campo específico no ambiente virtual "sharepoint" da Secretaria-Executiva para o recebimento das confirmações e ou contribuições na redação, ficando disponíveis até o próximo dia 15 de maio, quarta-feira.

Após breve discussão entre os representantes do CTE/CMED, deliberou-se que após esse prazo as Atas e Memórias das Reuniões acima mencionadas terão seu texto consolidado e disponibilizado via SEI/ANVISA para assinatura do representante da SECTICS/MS e da Sra. Secretária-Executiva da CMED.

2.2. Assinatura residual das Atas e Memórias de Reunião do CTE/CMED.

A Secretaria-Executiva da CMED informou aos representantes do CTE/CMED que, com exceção da 2ª Reunião Ordinária, as Atas das Reuniões do CTE/CMED deste ano de 2024 já se encontram disponíveis no sítio eletrônico da CMED, no Portal da Anvisa.

3. RELATORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - SUSTENTAÇÃO ORAL

3.1. Processo Administrativo nº 25351.371504/2015-67 - NATULAB LABORATÓRIO S/A - Infração. Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A empresa realizou a sustentação oral no prazo regularmente estipulado.

3.2. Processo Administrativo nº 25351.662222/2013-48 - BLAU FARMACÊUTICA S/A - Documento Informativo de Preço - MAGNOSTON. Relatoria: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

A empresa realizou a sustentação oral no prazo regularmente estipulado.

3.3. Processo Administrativo nº 25351.548041/2023-28 - BLAU FARMACÊUTICA S/A - Documento Informativo de Preço - LETHOZY. Relatoria: Ministério da Saúde.

A empresa realizou a sustentação oral no prazo regularmente estipulado.

3.4. Processo Administrativo nº 25351.547968/2023-41 - BLAU FARMACÊUTICA S/A - Documento Informativo de Preço - NEOSTHY. Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A empresa realizou a sustentação oral no prazo regularmente estipulado.

4. RELATORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - PARTE I

4.1. Processo Administrativo nº 25351.081758/2015-23 (25351.929569/2023-02) - PRATI DONADUZZI & CIA LTDA - Documento Informativo de Preço - CLORIDRATO DE METFORMINA - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO Nº 40/2024-CGPR/DECEIIS/SECTICS/MS, concluindo, em desacordo ao VOTO Nº 8/2024/CMED/SAG/CC/PR, da Casa Civil da Presidência da República, pela manutenção do Voto nº 24/2022-SCTIE/CGOEX/MS, da então Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS), apresentado na ocasião da 12ª Reunião Extraordinária do Comitê Técnico-Executivo em 2022, realizada em 16/09/2022, que concluiu pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, definindo o Preço Fábrica (ICMS 0%) do produto CLORIDRATO DE METFORMINA, na apresentação "500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X400 (EMB HOSP)", no valor de R\$ 54,43 (cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, o representante da Casa Civil da Presidência da República pediu vistas para análise dos autos, suspendendo o julgamento do processo, nos termos do art. 17-A da Resolução CMED nº 03/2003 (Regimento Interno da CMED).

5. ASSUNTOS PARA DEBATE E DELIBERAÇÃO - PARTE I:

5.1. Formulário de apresentação de denúncia acerca da prática de preços por valor superior ao estabelecido pela CMED.

A Secretaria-Executiva da CMED (SCMED) apresentou aos representantes do CTE/CMED as funcionalidades do formulário de apresentação de denúncia acerca da prática de preços por valor superior ao estabelecido pela CMED, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da CMED, no Portal da Anvisa.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, deliberou-se pelo encaminhamento do link de acesso ao formulário aos representantes do Comitê para análise e encaminhamento de sugestões de melhoria da plataforma, retornando-se o tema para a pauta nas próximas reuniões ordinárias do Comitê.

6. RELATORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - PARTE II

6.1. Processo Administrativo nº 25351.662222/2013-48 (25351.901024/2024-12) - BLAU FARMACÊUTICA S/A - Documento Informativo de Preço - MAGNOSTON - Relatoria: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (Conselho de Ministros).

Apregoadado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do Voto proferido pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, que concluiu pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se a decisão de 1ª instância do Comitê Técnico-Executivo da CMED, definindo-se o Preço Fábrica (ICMS 0%) do produto MAGNOSTON, na apresentação "100 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD INC X 10 ML (EMB HOSP)", no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se que a Secretaria-Executiva da CMED providenciará o encaminhamento do Voto e da Ata de Aprovação assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços para deliberação dos demais membros do Conselho de Ministros da CMED.

6.2. Processo Administrativo nº 25351.907095/2022-59 - CIRÚRGICA SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 30/2024/CGSCOM/MF**, concluindo pelo conhecimento e pelo provimento parcial do recurso no mérito, reformando-se a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED para afastar a aplicação da circunstância agravante prevista no art. 13, inciso II, alínea "b" (caráter continuado) da Resolução CMED nº 2/2018 e aplicar a circunstância atenuante prevista no art. 13, inciso I, alínea "b" (caso isolado) da aludida norma, resultando na condenação da empresa CIRÚRGICA SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ao pagamento de multa no valor de R\$ 53.355,86 (cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

6.3. Processo Administrativo nº 25351.907748/2022-08 - CIRÚRGICA SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 26/2024/CGSCOM/MF**, concluindo pelo conhecimento e pelo provimento parcial do recurso no mérito, reformando-se a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED para afastar a aplicação da circunstância agravante prevista no art. 13, inciso II, alínea "b" (caráter continuado) da Resolução CMED nº 2/2018 e aplicar a circunstância atenuante prevista no art. 13, inciso I, alínea "b" (caso isolado) da aludida norma, resultando na condenação da empresa CIRÚRGICA SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ao pagamento de multa no valor de R\$ 967,24 (novecentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

6.4. Processo Administrativo nº 25351.903217/2022-38 - REMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator

procedeu a leitura do **Voto nº 27/2024/CGSCOM/MF**, concluindo pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso no mérito, mantendo-se a decisão em 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa REMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.651,98 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

6.5. Processo Administrativo nº 25351.931594/2019-61 - CB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 28/2024/CGSCOM/MF**, concluindo pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso no mérito, mantendo-se a decisão em 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, retificando-se o porte econômico da empresa CB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA para a Faixa E, nos termos do art. 9º, inciso VI, da Resolução CMED nº 2/2018, resultando na condenação da empresa em questão ao pagamento de multa no valor de R\$ 170.857,37 (cento e setenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

6.6. Processo Administrativo nº 25351.926221/2021-93 - SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - Compromisso de Ajuste de Conduta - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator apresentou aos representantes do CTE/CMED três propostas para celebração de Compromisso de Ajuste de Conduta entre a CMED e a empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, elaboradas com base em proposta apresentada pela empresa em questão.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pela retirada do processo da pauta, com vistas ao aprofundamento do debate sobre as propostas, devendo retornar oportunamente em nova reunião ordinária do Comitê.

6.7. Processo Administrativo nº 25351.938734/2023-17 - ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA - Documento Informativo de Preço - CEFAZOLINA SÓDICA - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 29/2024/CGSCOM/MF**, concluindo pelo conhecimento e pelo provimento do recurso no mérito, reformando-se a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, definindo o Preço Fábrica (ICMS 0%) do produto CEFAZOLINA SÓDICA nos seguintes termos:

- apresentação "1 G PO SOL INJ CT FA VD TRANS X 10ML" no valor de R\$ 8,95;

- apresentação "1 G PO SOL INJ CT 25 FA VD TRANS X 10ML" no valor de R\$ 223,87;

- apresentação "1 G PO SOL INJ CX 25 FA VD TRANS X 10 ML + 25 BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML" no valor de R\$ 223,87;

- apresentação "1 G PO SOL INJ CT 50 FA VD TRANS X 10ML" no valor de R\$ 447,74;

- apresentação "1 G PO SOL INJ CT FA VD TRANS X 10 ML + DIL AMP PLAS TRANS X 10 ML" no valor de R\$ 8,95;

- apresentação "1 G PO SOL INJ CT 25 FA VD TRANS X 10 ML + 25 DIL AMP PLAS TRANS X 10 ML" no valor de R\$ 223,87;

- apresentação "1 G PO SOL INJ CT 50 FA VD TRANS X 10 ML + 50 DIL AMP PLAS TRANS X 10 ML" no valor de R\$ 447,74;

- apresentação "1G PO SOL INJ CT FA VD TRANS X 10ML + BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML" no valor de R\$ 8,95;

- apresentação "1G PO SOL INJ CX 50 FA VD TRANS X 10ML + 50 BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 100ML" no valor de R\$ 447,74.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

6.8. Processo Administrativo nº 25351.548041/2023-28 (25351.903731/2024-35) - BLAU FARMACÊUTICA S/A - Documento Informativo de Preço - LETHOZY - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **VOTO Nº 31/2024-CGPR/DECEIIS/SECTICS/MS**, concluindo pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, definindo o Preço Fábrica (ICMS 0%) do produto LETHOZY, para a apresentação "2,5 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC TRANS X 30", no valor de R\$ 606,59 (seiscentos e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

6.9. Processo Administrativo nº 25351.920520/2023-86 - CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - Infração - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **VOTO Nº 36/2024-CGPR/DECEIIS/SECTICS/MS**, concluindo pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso no mérito, mantendo-se a decisão em 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES ao pagamento de multa no valor de R\$ 16.639,06 (dezesesseis mil, seiscentos e trinta e nove reais e seis centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

6.10. Processo Administrativo nº 25351.901225/2021-69 - MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **VOTO Nº 33/2024-CGPR/DECEIIS/SECTICS/MS**, concluindo pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso no mérito, mantendo-se a decisão em 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 810,15 (oitocentos e dez reais e quinze centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

6.11. Processo Administrativo nº 25351.936362/2022-03 - DROGARIA SANTA RITA DE OLÍMPIA EIRELI - Infração - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **VOTO Nº 34/2024-CGPR/DECEIIS/SECTICS/MS**, concluindo pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso no mérito, mantendo-se a decisão em 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa DROGARIA SANTA RITA DE OLÍMPIA EIRELI ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.402,52 (três mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

6.12. Processo Administrativo nº 25351.900120/2022-73

- COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **VOTO Nº 37/2024-CGPR/DECEIIS/SECTICS/MS**, concluindo pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso no mérito, mantendo-se a decisão em 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, retificando-se apenas o valor apurado a maior em relação aos medicamentos DIMORF 10 MG, DIMORF 30 MG e MYTEDOM 10 MG, resultando na condenação da empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 13.298,51 (treze mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

6.13. Processo Administrativo nº 25351.923757/2018-51 - COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator decidiu pela retirada do processo da pauta.

6.14. Processo Administrativo nº 25351.915561/2023-51 - CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator decidiu pela retirada do processo da pauta.

6.15. Processo Administrativo nº 25351.372221/2015-97 - FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **VOTO CMED-SENAÇON/DPDC/SENAÇON**, concluindo pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 93.629,60 (noventa e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

6.16. Processo Administrativo nº 25351.904010/2022-81 - CIRÚRGICA ITAMBÉ EIRELI - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **VOTO CMED-SENACON/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e pelo provimento parcial do recurso no mérito, reformando-se a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED para afastar a aplicação das circunstâncias agravantes previstas no art. 13, inciso II, alíneas "d" (risco de desabastecimento) e "e" (dano coletivo ou difuso) da Resolução CMED nº 2/2018, mantendo-se as demais circunstâncias agravantes e atenuantes aplicadas, resultando na condenação da empresa CIRÚRGICA ITAMBÉ EIRELI ao pagamento de multa no valor de R\$ 6.313,38 (seis mil, trezentos e treze reais e trinta e oito centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

6.17. Processo Administrativo nº 25351.938417/2020-40 - BALSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **VOTO CMED-SENACON/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa BALSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ao pagamento de multa no valor de R\$ 701.912,10 (setecentos e um mil, novecentos e doze reais e dez centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

6.18. Processo Administrativo nº 25351.902958/2019-04 - CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **VOTO CMED-SENACON/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 59.689,43 (cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

6.19. Processo Administrativo nº 25351.150415/2018-10

- FM SELHORST DROGARIA ME (FARMAFAR MEDICAMENTOS LTDA) - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **VOTO CMED-SENA/DPDC/SENA**, concluindo pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa FM SELHORST DROGARIA ME (FARMAFAR MEDICAMENTOS LTDA) ao pagamento de multa no valor de R\$ 25.335,05 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinco centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator, recomendando-se que o tema envolvendo o desenvolvimento de métodos alternativos de fiscalização de micro e pequenas empresas seja levado à discussão no âmbito do Grupo de Trabalho de revisão da Resolução CMED nº 2/2018.

6.20. Processo Administrativo nº 25351.975010/2016-83 - EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator decidiu pela retirada do processo da pauta.

6.21. Processo Administrativo nº 25351.938153/2020-24 - BROILO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator decidiu pela retirada do processo da pauta.

6.22. Processo Administrativo nº 25351.547968/2023-41 - BLAU FARMACÊUTICA S/A - Documento Informativo de Preço - NEOSTHY - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator decidiu pela retirada do processo da pauta.

7. ANÁLISE DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

7.1. Projeto de Lei nº 5.591/2020:

A Secretaria-Executiva apresentou aos representantes do CTE/CMED as particularidades do Projeto de Lei nº 5.591/2020, de autoria do Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), que altera a Lei nº 10.742/2003, para dispor sobre ajuste positivo e negativo de preços, competência e composição da CMED, e critérios para

definição de preços de entrada dos medicamentos; e a Lei nº 6.360/1976, para incluir informações para fins de registro de medicamentos. (Processo SEI/ANVISA nº 25351.900278/2021-62). A SCMED elaborou sua manifestação acerca da proposição em tela, consubstanciada na NOTA TÉCNICA Nº 62/2024/SEI/SCMED/GADIP/ANVISA (SEI nº 2829090), posicionando-se contrariamente ao PL nº 5.591/2020, registrando-se o encaminhamento de manifestação por parte do Ministério da Fazenda (Nota Técnica SEI nº 14706/2021/ME) e do Ministério da Saúde (OFÍCIO Nº 414/2021/SCTIE/MS).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, deliberou-se pela aprovação da NOTA TÉCNICA Nº 62/2024/SEI/SCMED/GADIP/ANVISA, recomendando-se a inclusão, no âmbito da conclusão, de que a nota técnica remete a manifestação do Comitê Técnico-Executivo, sem prejuízo de eventuais análises e manifestações de mérito e de caráter jurídico por parte dos órgãos que compõem o CTE/CMED.

Por fim, determinou-se que a discussão sobre o projeto de lei em tela seja novamente inserida na pauta da 5ª Reunião Ordinária do CTE/CMED, a se realizar nos dias 23 e 24 de maio de 2024.

7.2. Requerimento de Informação nº 779/2024:

A Secretaria-Executiva apresentou aos representantes do CTE/CMED as particularidades do Requerimento de Informação nº 779/2024, de autoria do Deputado Federal Fred Linhares (REPUBLICANOS/DF), que "*Requer informações a Srª. Ministra de Estado da Saúde a respeito do reajuste nos preços dos medicamentos, estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)*". (Processo SEI/ANVISA nº 25351.909998/2024-36). A SCMED elaborou sua manifestação acerca da proposição em tela, consubstanciada na NOTA TÉCNICA Nº 208/2024/SEI/SCMED/GADIP/ANVISA (SEI nº 2919848).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, deliberou-se pela aprovação da NOTA TÉCNICA Nº 208/2024/SEI/SCMED/GADIP/ANVISA (SEI nº 2919848), recomendando-se a inclusão, no âmbito da conclusão, de que a nota técnica remete a manifestação do Comitê Técnico-Executivo, sem prejuízo de eventuais análises e manifestações de mérito e de caráter jurídico por parte dos órgãos que compõem o CTE/CMED, determinando-se, por fim, seu encaminhamento à Assessoria Parlamentar da Anvisa.

7.3. Requerimento de Informação nº 790/2024:

A Secretaria-Executiva apresentou aos representantes do CTE/CMED as particularidades do Requerimento de Informação nº

790/2024, de autoria do Deputado Federal Delegado Caveira (PL/PA), que "*Solicita informações ao Ministério da Saúde sobre o aumento dos medicamentos autorizado pela Resolução CM-CMED nº 1, DE 28 de março de 2024*". (Processo SEI/ANVISA nº 25351.909996/2024-47). A SCMED elaborou sua manifestação acerca da proposição em tela, consubstanciada na NOTA TÉCNICA Nº 207/2024/SEI/SCMED/GADIP/ANVISA (SEI nº 2919559).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, deliberou-se pela aprovação da NOTA TÉCNICA Nº 207/2024/SEI/SCMED/GADIP/ANVISA (SEI nº 2919559), recomendando-se a inclusão, no âmbito da conclusão, de que a nota técnica remete a manifestação do Comitê Técnico-Executivo, sem prejuízo de eventuais análises e manifestações de mérito e de caráter jurídico por parte dos órgãos que compõem o CTE/CMED, determinando-se, por fim, seu encaminhamento à Assessoria Parlamentar da Anvisa.

7.4. Requerimento de Informação nº 852/2024:

A Secretaria-Executiva apresentou aos representantes do CTE/CMED as particularidades do Requerimento de Informação nº 852/2024, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO), que "*Solicita informações a Sr.^a Ministra da Saúde, a respeito da decisão tomada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), de aumentar os preços dos medicamentos em até 4,5% em todo o Brasil*". (Processo SEI/ANVISA nº 25351.910470/2024-18). A SCMED elaborou sua manifestação acerca da proposição em tela, consubstanciada na NOTA TÉCNICA Nº 206/2024/SEI/SCMED/GADIP/ANVISA (SEI nº 2919379).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, deliberou-se pela aprovação da NOTA TÉCNICA Nº 206/2024/SEI/SCMED/GADIP/ANVISA (SEI nº 2919379), recomendando-se a inclusão, no âmbito da conclusão, de que a nota técnica remete a manifestação do Comitê Técnico-Executivo, sem prejuízo de eventuais análises e manifestações de mérito e de caráter jurídico por parte dos órgãos que compõem o CTE/CMED, determinando-se, por fim, seu encaminhamento à Assessoria Parlamentar da Anvisa.

7.5. Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2024:

A Secretaria-Executiva apresentou aos representantes do CTE/CMED as particularidades do Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2024, de autoria do Deputado Federal Fred Linhares (REPUBLICANOS/DF), que "*Susta os efeitos da Resolução CM-CMED nº 1, de 28 de março de 2024, que dispõe sobre o ajuste máximo de preços de medicamentos a partir de 31 de março de 2024, a apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos* -

CMED e a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos". (Processo SEI/ANVISA nº 25351.910000/2024-46). A SCMED elaborou sua manifestação acerca da proposição em tela, consubstanciada na NOTA TÉCNICA Nº 156/2024/SEI/SCMED/GADIP/ANVISA (SEI nº 2896131).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, deliberou-se pela aprovação da NOTA TÉCNICA Nº 156/2024/SEI/SCMED/GADIP/ANVISA (SEI nº 2896131), recomendando-se a inclusão, no âmbito da conclusão, de que a nota técnica remete a manifestação do Comitê Técnico-Executivo, sem prejuízo de eventuais análises e manifestações de mérito e de caráter jurídico por parte dos órgãos que compõem o CTE/CMED, determinando-se, por fim, seu encaminhamento à Assessoria Parlamentar da Anvisa.

7.6. Projeto de Lei nº 1393/2022:

A Secretaria-Executiva apresentou aos representantes do CTE/CMED as particularidades do Projeto de Lei nº 1393/2022, de autoria do Senador Randolphe Rodrigues (Sem Partido/AP), que "*Dispõe sobre a suspensão, pelo prazo que menciona, do ajuste anual dos preços de medicamentos e dos planos e seguros privados de assistência à saúde*". (Processo SEI/ANVISA nº 25351.801018/2024-58). A SCMED elaborou a minuta de sua manifestação acerca da proposição em tela, argumentando que a proposição, a princípio, teria perdido seu objeto, por se tratar do ajuste do preço de medicamentos referente ao ano de 2022.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, deliberou-se pela aprovação da argumentação da SCMED, devendo ser materializada em nota técnica a ser encaminhada à Assessoria Parlamentar da Anvisa e à Assessoria Parlamentar do Ministério da Saúde.

7.7. Projeto de Emenda à Constituição nº 19/2023:

A Secretaria-Executiva apresentou aos representantes do CTE/CMED as particularidades do Projeto de Emenda à Constituição nº 19/2023, que "*Acrescenta a alínea 'f' ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, tornando imunes a impostos os medicamentos destinados ao uso humano*". (Processo SEI/ANVISA nº 25351.914712/2023-53). A SCMED elaborou a minuta de sua manifestação acerca da proposição em tela, argumentando que o Governo Federal apresentou recente manifestação acerca do tema no âmbito da reforma tributária, devendo ser considerada tal manifestação na resposta da CMED.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, determinou-se o levantamento de informações sobre a mencionada manifestação do Governo Federal, devendo a

discussão sobre a PEC em questão retornar na pauta da 5ª Reunião Ordinária do CTE/CMED, a se realizar nos dias 23 e 24 de maio de 2024.

8. SORTEIO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Processo Administrativo nº 25351.929200/2023-91 - CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

8.2. Processo Administrativo nº 25351.908330/2023-91 - CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Fazenda.

8.3. Processo Administrativo nº 25351.902958/2023-82 - IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

8.4. Processo Administrativo nº 25351.945821/2019-36 - PONTUAL HOSPITALAR EIRELI - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

8.5. Processo Administrativo nº 25351.908477/2023-81 - VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

8.6. Processo Administrativo nº 25351.902962/2023-41 - ABM HOSPITALAR LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Fazenda.

8.7. Processo Administrativo nº 25351.915714/2023-60 - CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

9. SUSPENSÃO E CONTINUAÇÃO DA REUNIÃO:

Considerando o horário de término das discussões referentes ao item 8 acima e, tendo em vista a existência de itens ainda pendentes na pauta da reunião, deliberou-se pela suspensão da 4ª Reunião Ordinária do CTE/CMED de 2024, determinando-se a continuidade da reunião no dia 26 de abril de 2024, às 09h00.

Em 26 de abril de 2024, às 09h00, na sala de reuniões do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS (Setor Comercial Sul, Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 11º andar, Asa Sul, Brasília/DF) e via plataforma Microsoft Teams, teve continuidade a 4ª Reunião Ordinária do CTE/CMED de 2024, contando com a mesma representação da data anterior, tendo sido tratados os seguintes

assuntos:

10. ATOS NORMATIVOS - PARTE I

10.1. Resolução CM-CMED - Dispõe sobre a concessão e revogação de acesso ao Sistema de Acompanhamento do Mercado de Medicamentos (SAMMED), de que trata a Resolução CMED nº 02, de 23 de fevereiro de 2015.

A Secretaria-Executiva apresentou novamente aos representantes do CTE/CMED a proposta de resolução que dispõe sobre a concessão e revogação de acesso ao SAMMED, de que trata a Resolução CMED nº 02, de 23 de fevereiro de 2015, acompanhada da minuta de Portaria que estabelece os critérios e procedimentos para concessão, controle e revogação de acesso ao SAMMED, informando-se que a SCMED agendará reunião com a área de tecnologia da informação da Anvisa para tratar do tema.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, deliberou-se pela aprovação da minuta e seu encaminhamento para análise prévia da CONJUR/MS.

11. ATOS NORMATIVOS - PARTE I

11.1. Resolução CM-CMED nº 2/2024 - Dispõe sobre a forma de definição do Preço Fábrica (PF) e do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) dos medicamentos - desoneração do ICMS da base de cálculo para fins de incidência do PIS/Pasep e da COFINS.

A Secretaria-Executiva apresentou novamente aos representantes do CTE/CMED a proposta de resolução que dispõe sobre a forma de definição do Preço Fábrica (PF) e do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) dos medicamentos, tratando especificamente de aplicação de decisão judicial que determinou a desoneração do ICMS da base de cálculo para fins de incidência do PIS/Pasep e da COFINS.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, deliberou-se pelo acatamento da proposta apresentada pela SCMED, determinando-se à Secretaria-Executiva o encaminhamento da nova minuta de Resolução para análise somente da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista que já houve aprovação nos demais Ministérios que compõem a CMED.

11.2. Resolução CM-CMED nº 3/2024 - Dispõe sobre o novo índice do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP e a definição do rol de produtos sobre os quais deverá ser aplicado o CAP.

A Secretaria-Executiva apresentou aos representantes do CTE/CMED a nova proposta de resolução que dispõe sobre o novo índice do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP e a definição do rol de produtos sobre os quais deverá ser aplicado o CAP.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED,

deliberou-se pelo acatamento da nova proposta apresentada pela SCMED, determinando-se à Secretaria-Executiva o encaminhamento da nova minuta de Resolução para análise da SAJ/Casa Civil e da CONJUR/MS, decidindo-se, ainda, pelo encaminhamento conjunto da proposta de redação alternativa apresentada pelo Ministério da Saúde.

12. RELATORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - PARTE III

12.1. Processo Administrativo nº 25351.371504/2015-67 - NATULAB LABORATÓRIO S/A - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **VOTO CMED-SENACON/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e pelo provimento parcial do recurso no mérito, reformando-se a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED para ajustar pontualmente a dosimetria de multa em relação aos medicamentos Masferol, Ranimax e Triofarma, resultando na condenação da empresa NATULAB LABORATÓRIO S/A ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.666.644,90 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

12.2. Processo Administrativo nº 25351.929450/2023-21 - JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - Documento Informativo de Preço - SPRAVATO - Relatoria: Casa Civil da Presidência da República.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **VOTO Nº 13/2024/CMED/SAG/CC/PR**, concluindo pelo conhecimento e pelo provimento do recurso no mérito, retificando o disposto no VOTO Nº 49/2021/SEAE/ME, proferido pelo então Ministério da Economia na ocasião da 12ª Reunião Ordinária do CTE/CMED de 2021, realizada em 16/12/2021, classificando o medicamento SPRAVATO na Categoria V, nos termos da Resolução CMED nº 2/2004, definindo-se o seu Preço Fábrica (ICMS 0%) com base no menor preço internacional, nos seguintes termos:

- apresentação "140 MG/ML SOL SPR NAS CT 2 FR VD TRANS X 0,2 ML + 2 DISP INAL (56 MG)" no valor de R\$ 3.007,13 (três mil e sete reais e treze centavos);

- apresentação "140 MG/ML SOL SPR NAS CT FR VD TRANS X 0,2 ML + DISP INAL (28 MG)" no valor de R\$ 1.503,57 (um mil e quinhentos e três reais e cinquenta e sete centavos); e

- apresentação "140 MG/ML SOL SPR NAS CT 3 FR VD

TRANS X 0,2 ML + 3 DISP INAL (84 MG)" no valor de R\$ 4.510,70 (quatro mil e quinhentos e dez reais e setenta centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

12.3. Processo Administrativo nº 25351.305300/2022-47 (25351.913889/2023-32) - FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA - Documento Informativo de Preço - CALRECIA - Relatoria: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (Conselho de Ministros).

Apregoad o processo para julgamento, a representante do MDIC apresentou o voto proferido pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, concluindo pelo conhecimento e provimento do recurso no mérito, definindo-se o Preço Fábrica (ICMS 0%) do produto CALRECIA, de forma provisória, no valor de R\$ 2.852,79 (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), na apresentação "1,4 MG/ML SOL HD CX ENVOL 8 BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 1,5 ML".

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se que a Secretaria-Executiva da CMED providenciará o encaminhamento do Voto e da Ata de Aprovação assinados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços para deliberação dos demais membros do Conselho de Ministros da CMED.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e determinou-se a lavratura desta Ata de Reunião que, após aprovação dos representantes do Comitê Técnico-Executivo da CMED, deverá ser assinada por representante da SECTICS/MS e pela Sra. Secretária-Executiva da CMED.

MARCELO DE MATOS RAMOS

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo
Econômico-Industrial da Saúde

Ministério da Saúde

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de
Medicamentos



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Marreco Cerqueira, Secretário(a)-Executivo(a) da CMED**, em 14/06/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Matos Ramos, Usuário Externo**, em 01/07/2024, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2942102** e o código CRC **CAE328DF**.

Referência: Processo nº
25351.902697/2024-81

SEI nº 2942102